



PORTARIA CEPE/UFRR Nº 002, de 25 de agosto de 2020.

(Alterada pela PORTARIA CEPE/UFRR Nº 001, de 25 de agosto de 2020, em atendimento ao Decreto 10139, de 28/11/2019)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 1º de junho de 2020 e considerando correio eletrônico, datado de 08 de julho de 2020, da presidência da Comissão Temática de Biossegurança do GT CEPE constituído pela Decisão nº 001/2020-CEPE e regulamentado pelas Portarias nº 002 e nº 003/2020-CEPE,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Biossegurança: COVID-19, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º O presente Plano de Biossegurança: COVID-19 traz as recomendações básicas e gerais podendo ser posteriormente adaptado para cada unidade da UFRR.

Art. 3º Determinar que as seguintes medidas básicas sejam adotadas no âmbito da UFRR:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Lavagem frequente de mãos;
- c) Uso do álcool em gel ou álcool líquido 70% após manuseio de papéis e equipamentos;
- d) Distanciamento social de pelo menos 2 metros entre pessoas;
- e) Manutenção do local de trabalho sempre higienizado,
- f) Preferencialmente manter ambientes ventilados, ou seja, portas e/ou janelas abertas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 10 de julho de 2020.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1299584



Comissão Temática de Biossegurança da Universidade Federal de Roraima

PLANO DE BIOSSEGURANÇA: COVID-19

Sumário

Premissas	1
1 APRESENTAÇÃO	1
2 DO OBJETIVO	2
3 DAS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	2
3.1 Medidas gerais	2
3.2 Sobre o distanciamento social e medidas gerais de higiene	4
3.3 Ambiente e processos de trabalho/estudo	6
3.4 Transporte institucional e alimentação	9
3.5 Situações de restrição de atividades presenciais na UFRR.....	11
3.6 Retorno escalonado das atividades presenciais.....	16
4 DAS RESPONSABILIDADES.....	17
4.1 Comissão Temática de Biossegurança	17
4.2 Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRR.....	17
4.3 Comunidade Acadêmica	19
4.4 Demais responsabilidades.....	19
REFERÊNCIAS	20



Premissas

- a) As medidas previstas neste Plano não se aplicam aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas, as quais poderão ser revistas ou atualizadas por meio de portaria conjunta, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia;
- b) O disposto neste Plano não determina, autoriza ou tem o poder de punir, estando aqui apenas apresentando um conjunto de disposições que devem ser observadas por aqueles que se encontrarem em atividade durante a pandemia da COVID-19;
e
- c) O disposto neste Plano não autoriza o descumprimento, em qualquer instância ou repartição:

I - das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

II - das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;

III - de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários do Estado e/ou Municípios; e

IV - de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

1 APRESENTAÇÃO

A biossegurança é definida como “a condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar os fatores de risco inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e vegetal, o meio ambiente e a qualidade do trabalho realizado” (BRASIL, 2010).

Em fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde (MS) publicou a Portaria nº 188, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) (BRASIL, 2020a). Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes, caracterizando-a como uma pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda aos países que: “Primeiro, preparem-se e estejam prontos. Segundo, detectem, protejam e tratem. Terceiro, reduzam a transmissão. Quarto, inovem e aprendam” (OPAS, 2020).



Nessa perspectiva, este documento foi elaborado visando estabelecer medidas que devem ser adotadas no âmbito da Universidade Federal de Roraima (UFRR), durante o desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas, visando prevenir, controlar, reduzir e/ou eliminar os fatores de risco que possam comprometer a saúde dos servidores e discentes, decorrentes da Pandemia da COVID-19.

O Plano de Biossegurança da UFRR apresenta diretrizes e orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais, tomando como base normativas e recomendação de órgãos governamentais, como a OMS, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Ministério da Saúde (MS) e a Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA), assim como evidências científicas divulgadas até o momento, considerando as principais atividades desenvolvidas ou planejadas pelas unidades da UFRR, a partir de levantamento realizado por esta comissão. Ressalta-se que esse plano pode ser alterado a qualquer momento, caso surjam novas evidências acerca das formas de transmissão do SARS-CoV-2.

2 DO OBJETIVO

Com a execução deste Plano de Biossegurança objetiva-se preservar a saúde dos servidores/discentes, no que diz respeito à prevenção da disseminação do SARS-CoV-2 entre a comunidade acadêmica, durante o desenvolvimento de atividades presenciais (acadêmicas e administrativas), no âmbito da UFRR.

3 DAS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Das medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho.

3.1 Medidas gerais

A portaria conjunta nº 20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde preconiza uma séria de medidas a serem adotadas por cada organização em seu ambiente de trabalho (Brasil, 2020c).



3.1.1 Entre as medidas gerais destacam-se:

- a) Medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da UFRR, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela universidade;
- b) Ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c) Procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à UFRR, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19;
- d) Instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

3.1.2 As orientações ou protocolos podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

3.1.3 A UFRR deve informar os servidores e discentes sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade. A UFRR deve estender essas informações aos servidores terceirizados e de outras organizações que adentrem o local de trabalho.

3.1.4 As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos em papel. As orientações e recomendações serão atualizadas conforme ocorram mudanças no cenário epidemiológico da COVID-19 em Roraima.

3.1.5 A UFRR poderá realizar a testagem, por meio de teste rápido para COVID-19, de servidores, discentes e terceirizados que aceitem se submeter ao teste e apresentarem sintomas da doença, de acordo com anamnese, considerando a disponibilização de recursos orçamentários e financeiros. Como supramencionado, recomendações nesse documento em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância



Internacional poderão ser revistas, a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

3.2 Sobre o distanciamento social e medidas gerais de higiene

Estas medidas devem ser adotadas imediatamente em todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas, e por todos que estejam realizando atividades presenciais no âmbito da UFRR.

Via de regra, a UFRR deve intensificar a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns, no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro, ou quando houver troca de professor e turma em sala de aula ou laboratórios. Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de todas as instalações comuns, como corredores, salas de aula, laboratórios, além de pontos de grande contato das pessoas. Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior; e quando em ambiente climatizado, deve-se evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas. Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

3.2.1 Uso de máscaras: Utilizar, sempre que estiver nas instalações da UFRR, máscara de proteção (nasal e bucal), devendo ser utilizadas máscaras conforme o indicado pelas agências reguladoras/órgãos de saúde. Vale ressaltar que as máscaras cirúrgicas e respiradores, como N95, devem ser priorizadas para profissionais de saúde (WHO, 2020d), professores e acadêmicos durante atividades práticas em unidades de saúde ou em laboratório. Servidores, discentes e terceirizados que não tiverem sua própria máscara deverão solicitar para sua Unidade.

3.2.1.1 Atentar para uso correto da máscara:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- a) Higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou álcool gel ou glicerinado a 70 %, ou qualquer outro produto saneante recomendado pela ANVISA (ANVISA, 2020b) ou OMS, (WHO, 2020d) antes de colocar a máscara);
- b) Inspecionar a máscara para verificar a existência de rasgos ou buracos; não usar uma máscara que esteja danificada;
- c) Ajustar a máscara para cobrir sua boca, nariz e queixo, sem deixar lacunas nas laterais;
- d) Evitar tocar na máscara enquanto a estiver usando;
- e) Trocar sua máscara se estiver suja ou molhada;
- f) Higienizar as mãos antes de tirar a máscara;
- g) Retirar a máscara removendo-a por trás das orelhas, sem tocar na parte frontal da máscara;
- h) Higienizar as mãos após remover a máscara.

3.2.2 Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca. Realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel ou glicerinado a 70%, frequentemente, e sempre após tossir ou espirar. Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel (descartar imediatamente após o uso).

3.2.3 Não compartilhar objetos pessoais como canetas, lápis, copos, celular, etc.

3.2.4 Evitar se encostar em paredes ou tocar em superfícies fora do seu ambiente de trabalho/estudo.

3.2.5 Manter-se à pelo menos dois metros de distância de outras pessoas. Nesse sentido, a UFRR deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre servidores e discentes, e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversas desnecessárias.

3.2.6 Se o distanciamento físico de ao menos dois metros não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre servidores e discentes, bem como à população externa e visitantes, além das demais medidas previstas aqui, deve-se, para as atividades



desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção. Para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido.

3.2.7 Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela UFRR, sendo elas:

- a) Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários, tais como cartazes nas portas definindo o número máximo de pessoas;
- b) A UFRR deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, dois metros de distância entre as pessoas;
- c) A UFRR deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações, e para distribuir o fluxo de pessoas;
- d) A UFRR deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho, promovendo sempre que possível, o teletrabalho ou trabalho remoto.
- e) Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto de dois metros entre as pessoas.

3.2.8 Seguir as instruções das autoridades sanitárias nacional, estadual e municipal.

3.3 Ambiente e processos de trabalho/estudo

Além da higienização realizada pelos trabalhadores terceirizados, é muito importante que cada servidor e discente se responsabilize pela desinfecção dos seus instrumentos de trabalho. Recomenda-se que a Universidade, por intermédio da Prefeitura/Pró-reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), verifique o contrato de prestação de serviços de limpeza da empresa terceirizada e faça constar possíveis novas atribuições quanto à prevenção da COVID-19, informando aos pró-reitores, diretores e chefes de unidade sobre tais atribuições.



3.3.1 Higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e áreas comuns:

- a) Desinfetar superfícies de trabalho/estudo como: mouses, teclados de computador, celulares e outros equipamentos, com álcool 70% líquido ou qualquer produto e/ou outra tecnologia recomendada pela ANVISA (ANVISA, 2020b) ou OMS (WHO, 2020c), antes e após o uso;
- b) Lavar com água e sabão (quando possível, conforme características físicas do material a ser higienizado) e desinfetar rotineiramente (frequência mínima diária) superfícies que são tocadas com frequência, com álcool 70% líquido (ou, alternativamente, solução de alvejante à base de cloro diluído em água), tais como: maçanetas, esquadrias, interruptores, balcões e torneiras;
- c) Desinfetar as salas de aula, laboratórios e corredores utilizando álcool a 70% e outros produtos saneantes previstos nas recomendações da ANVISA e OMS.
- d) Lavar com água e sabão (conforme características físicas do material a ser higienizado) objetos que não são tocados com frequência, sem a necessidade de desinfecção adicional;
- e) Não misturar alvejante com outros produtos de limpeza e desinfecção, pois isso pode causar vapores que podem ser muito perigosos se inalados (CDC, 2020b).

3.3.2 Evitar manusear papéis/documentos impressos, optando sempre que possível, por versões digitalizadas. O encaminhamento desses documentos também deve ocorrer, prioritariamente, via e-mail e sistemas institucionais digitais (Ex. SIGAA). Caso seja necessário, e não houver urgência, deixar o documento em isolamento por 3 dias antes de manuseá-lo. (VAN DOREMALEN et al., 2020; INSTITUTE OF MUSEUM AND LIBRARY SERVICES, 2020; PEET, 2020)

3.3.3 Manter ventilados ambientes de uso coletivo deixando, sempre que possível, janelas e portas abertas (para melhor circulação de ar e para evitar serem tocadas por muitas pessoas).

3.3.4 Evitar aglomerações durante as atividades acadêmicas (atividades teóricas, práticas nos laboratórios, etc.), obedecendo ao distanciamento social mínimo de dois metros e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

30% da ocupação habitual em locais fechados onde não for possível seguir as recomendações do item 3.2.7 (adotar escalonamento de atividades, se necessário).

3.3.5 Evitar o uso de utensílios e equipamentos porosos que não possam ser adequadamente higienizados.

3.3.6 Aumentar a distância entre as carteiras e mesas, mantendo espaçamento mínimo de dois metros entre elas.

3.3.7 Restringir ao máximo os atendimentos à comunidade externa à UFRR, inclusive em processos seletivos, sendo preferível o uso de TICs para os atendimentos. Nos casos indispensáveis de atendimento ao público externo na própria UFRR, trabalhar com agendamento espaçado e orientar para que o público não compareça em caso de sinais/sintomas gripais.

3.3.8 Uso de banheiros e vestiários:

- a) Disponibilizar álcool gel a 70% ou álcool glicerinado para os usuários em local sinalizado, bem como sabonete líquido e papel toalha, nos seus respectivos dispensadores, nos lavatórios de higienização das mãos, e indicar, com informações visíveis, sobre a higienização de mãos;
- b) Manter a higienização mais frequente desses ambientes, com reposição de sabão líquido e papel toalha sempre que necessário;
- c) As lixeiras devem conter tampas de acionamento via pedal;
- d) Dispor avisos acima dos vasos sanitários, lembrando o usuário de fechar a tampa do vaso antes de acionar a descarga;
- e) Deve-se evitar aglomeração de pessoas na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário e/ou banheiros;
- f) A UFRR deve adotar procedimento de conscientização e informação sobre o fluxo de ingresso nos vestiários/banheiros e orientar as pessoas para manter a distância de dois metros entre si durante a sua utilização. Deve também orientar sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.



3.3.9 No uso de Bibliotecas, assegurar o distanciamento de, no mínimo, dois metros nas filas, por meio de marcação de distância no chão; disponibilizar álcool gel a 70% ou álcool glicerinado para os usuários, em local sinalizado.

3.3.10 Sobre a realização de reuniões e eventos:

- a) A realização de reuniões, rodas de conversa e eventos somente deverá acontecer de forma remota em 2020, podendo ser estendido o prazo caso exista alguma determinação superior nesse sentido;

3.4 Transporte institucional e alimentação

3.4.1 Para o uso do ônibus/transporte coletivo da UFRR:

- a) Deve ser aplicado e executado, com a frequência estabelecida entre trechos de ida e volta, quando do carregamento e descarregamento dos passageiros, os procedimentos recomendados nesse Plano de Biossegurança para a COVID-19, para higienização das estruturas internas, além de protocolo específico a ser produzido pela Unidade responsável;
- b) Circular com, no máximo, 50% da sua capacidade habitual, não devendo ser permitido que os ocupantes se sentem lado a lado (somente as poltronas da janela deverão ser utilizadas, as do corredor devem ser sinalizadas com avisos de “não sentar”);
- c) Manter as janelas dos veículos abertas;
- d) Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19, antes do embarque no transporte para o trabalho, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da empresa que fornecerá o serviço;
- e) O embarque no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- f) Todos devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;



- g) Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

3.4.2 Nos serviços de alimentação, tais como Restaurante Universitário (RU), lanchonetes e cantinas, observar as recomendações da ANVISA (ANVISA, 2004) e OMS (WHO, 2020b):

- a) Dispor de anteparo de higienização externo a estes espaços e perto dos equipamentos de bufê e/ou estufa;
- b) Respeitar, na organização do ambiente de alimentação, a distância mínima de dois metros entre as cadeiras;
- c) Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) Deixar à disposição dos clientes recipientes contendo álcool gel ou glicerinado 70%, espalhados no refeitório;
- e) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes (e as centrais de ar limpas com maior frequência);
- f) As superfícies que entram em contato com os alimentos, como bancadas e mesas, devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem rachaduras, trincas e outros defeitos que possam dificultar a higienização;
- g) Os envolvidos no preparo e manipulação dos alimentos devem evitar usar adereços como brincos, pulseiras, anéis, aliança, colares e relógio, e devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual, além da máscara, como toucas, aventais e luvas;
- h) Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, como a higienização das mãos antes e depois de se servir; higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado como conchas, pegadores e colheres; instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e a utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço;
- i) Deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de dois metros entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas. Quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física que



- possua altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo, sobre as mesas;
- j) A UFRR deve distribuir os trabalhadores e usuários do serviço do RU em diferentes horários nos locais de refeição;
 - k) Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;
 - l) Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel) embalados individualmente.

3.4.3 Para o uso de bebedouros, sinalizar para que não haja ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário ou derramamento de saliva no dispensador de água do equipamento. Da mesma forma, sinalizar para que a retirada de água seja feita por meio de copos descartáveis e sem que esses tenham contato com o bebedouro. Também orientar aos servidores e discentes que higienizem as mãos antes de tocar o dispositivo de acionamento da liberação da água, além de higienizar, diariamente, esses equipamentos.

3.5 Situações de restrição de atividades presenciais na UFRR

Observar a seguinte conduta em relação aos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 e seus contactantes.

3.5.1 Deve-se considerar caso confirmado o servidor, discente e/ou terceirizado com:

- a) Resultado de exame laboratorial confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b) Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

3.5.2 Deve-se considerar caso suspeito o servidor, discente e/ou terceirizado que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos seguintes sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

3.5.3 Deve-se considerar contactante de caso confirmado da COVID-19 o servidor, discente e/ou terceirizado assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas, ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) Permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) Ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

3.5.4 Deve-se considerar contactante de caso suspeito da COVID-19 o servidor, discente e/ou terceirizado assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) Permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) Ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

3.5.5 A UFRR deve afastar imediatamente o servidor, discente e/ou terceirizado das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou



c) contactantes de casos confirmados da COVID-19.

3.5.5.1 O período de afastamento dos contactantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre o contactante e o caso confirmado. O servidor, discente e/ou terceirizado afastado, considerado caso suspeito, poderá retornar às suas atividades laborais e acadêmicas presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- b) estiver assintomático por mais de 72 horas, devendo o mesmo apresentar atestados médicos válidos e oficiais para tal.

3.5.5.2 Os contactantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

3.5.6 A UFRR deve orientar a todos que foram afastados de suas atividades a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

3.5.7 A UFRR deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- a) Canais para comunicação com o servidor, discente e/ou terceirizado referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico;
- b) Triagem na entrada do estabelecimento, em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que todos iniciem suas atividades.



3.5.8 A UFRR deve levantar informações sobre os contactantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo servidor, discente e/ou terceirizado suspeito ou confirmado da COVID-19.

3.5.9 Os contactantes de caso suspeito da COVID-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à UFRR o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença.

3.5.10 A UFRR deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicada.

3.5.11 A UFRR deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

- a) servidor, discente e/ou terceirizado por faixa etária;
- b) servidor, discente e/ou terceirizado com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com o subitem 3.5.12, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) servidor, discente e/ou terceirizado contactantes afastados;
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

3.5.12 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.



3.5.13 A UFRR deve encaminhar para seu Posto de Saúde (se em funcionamento) ou a unidades externas municipais e estaduais de tratamento de saúde, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

3.5.14 O atendimento do servidor, discente e/ou terceirizado sintomáticos, caso ocorra dentro da UFRR por meio do seu Posto de Saúde (se em funcionamento), deve ser separado dos demais, ocorrendo todos os procedimentos necessários que visam à segurança de todos dessa Unidade, sempre a partir da chegada ao ambulatório.

3.5.15 Os servidores e terceirizados do serviço médico e de saúde na UFRR, em atendimento, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

3.5.16 No retorno às atividades presenciais, após suspeita ou confirmação de COVID-19, o servidor, discente e/ou terceirizado deve:

- a) Usar máscara o tempo todo (conforme item 3.2.1), exceto máscaras com válvula expiratória, que não podem ser utilizadas como controle de fonte, pois permitem a saída do ar expirado pelo indivíduo que, caso esteja infectado, poderá contaminar outras pessoas e o ambiente (CDC, 2020 a).
- b) Se precisar remover a máscara para comer ou beber deve se afastar de outras pessoas, mantendo uma distância de, pelo menos, dois metros;
- c) Monitorar os seus sinais/sintomas e buscar reavaliar a saúde se os sintomas respiratórios se repetirem ou piorarem.

3.5.17 Trabalho remoto e regime especial

Serão considerados pertencentes ao grupo de risco, todo e qualquer servidor e estudante que se enquadrar em uma das condições abaixo, a quem poderá ser concedido o direito ao trabalho remoto, mediante autodeclaração e comprovação, durante o período de pandemia da COVID-19:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;



- b) Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- c) Hipertensão;
- d) Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- e) Obesidade;
- f) Imunodepressão;
- g) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- h) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- i) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- j) Neoplasia maligna;
- k) Gestação de alto risco (BRASIL, 2020b)

3.6 Retorno escalonado das atividades presenciais

O retorno das atividades acadêmicas presenciais não tem data definida, uma vez que depende da situação epidemiológica de Roraima em relação à COVID-19. Entretanto, este Plano de Biossegurança trata de orientar esse momento, propondo as seguintes medidas:

- a) O retorno das atividades deverá ser escalonado, pois os estudos apontam para a possibilidade de novas ondas da COVID-19, até que uma vacina seja produzida;
- b) O retorno deverá ser acompanhado utilizando como parâmetro o número de indivíduos da comunidade acadêmica que apresentam sinais e sintomas respiratórios, atestados médicos com o CID da doença ou que sejam testados positivos, mesmo estando assintomáticos;
- c) Deverá ser criado um grupo de trabalho em cada Centro ou Instituto, bem como no CAP e EAGRO para acompanhar o retorno das atividades, bem como para propor ações específicas atendendo às especificidades de cada local. Os grupos serão assessorados pela Comissão Temática de Biossegurança- CTB.
- d) Diante das medidas gerais aqui apresentadas, cada Pró-reitoria, bem como cada direção de centro ou instituto, CAP e EAGRO deverá estabelecer seu plano local de retorno de acordo com suas especificidades, sendo esses planos avaliados pela CTB sempre que se fizer necessário.



4 DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Comissão Temática de Biossegurança

A Comissão Temática de Biossegurança, instituída pela Portaria 003 CEPE/2020, será responsável por:

- a) Atualizar o Plano de Biossegurança, com orientações a serem implementadas no âmbito da UFRR, de acordo com mudanças no cenário epidemiológico, considerando a evolução da Pandemia da COVID-19 em Roraima, a capacidade hospitalar instalada, a preservação permanente de grupos de risco e as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU-RR) e Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- b) Auxiliar as Unidades Acadêmicas no que diz respeito à adequação desse plano às suas especificidades (considerando o público circulante e a natureza das atividades desenvolvidas), por meio do e-mail biosseguranca.gtcepe@ufr.br;
- c) Oferecer palestras, lives e auxiliar no conteúdo de vídeos, outros materiais e preparação de cursos de capacitação para a Comunidade Acadêmica sobre as medidas de segurança em relação ao COVID-19;
- d) Supervisionar a implementação do Plano de Biossegurança, no âmbito da UFRR.

4.2 Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRR

Cabe a cada Unidade Acadêmica/Administrativa da UFRR a responsabilidade de:

- a) Adequar o Plano de Biossegurança elaborado pela CTB às suas especificidades (considerando o público circulante e a natureza das atividades desenvolvidas), contando com a consultoria da referida comissão para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir no processo de adequação (por meio do e-mail biosseguranca.gtcepe@ufr.br);
- b) Divulgar o Plano de Biossegurança aos discentes e servidores, sob responsabilidade da sua Unidade Acadêmica/Administrativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

- c) Controlar o processo de retorno escalonado às atividades presenciais no âmbito da sua Unidade Acadêmica/Administrativa, para que o mesmo ocorra com segurança para todos os envolvidos;
- d) Solicitar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), regularmente, os insumos (termômetro, álcool gel 70%, álcool glicerinado e outros) necessários para implementação das orientações do Plano de Biossegurança, conforme demanda da sua Unidade;
- e) Disponibilizar álcool gel 70% ou álcool glicerinado para os usuários, em local sinalizado, e indicar com informações visíveis, sobre a higienização de mãos, uso de sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;
- f) Zelar diariamente pela saúde dos servidores, verificando quem relata sintomas, mesmo que sem diagnóstico confirmatório (coordenadores, chefes e diretores de centro);
- g) encaminhar imediatamente à PROGESP informação de servidor ou terceirizado o servidor ou terceirizado confirmado ou suspeito por um período mínimo de 14 dias, ou maior se for recomendado por atestado médico, e informar os afastamentos para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) por meio de e-mail ou memorando eletrônico (coordenadores, chefes e diretores de centro), conforme recomendações do item 3.5;
- h) Avaliar criteriosamente as viagens de campo (aulas práticas), assim como viagens de servidores em âmbitos nacionais, regionais, internacionais, tendo em vista os riscos, preservando-se as viagens e deslocamentos de ações e serviços essenciais (coordenadores, chefes e diretores de centro);
- i) Supervisionar a implementação do Plano de Biossegurança no âmbito da sua Unidade Acadêmica/Administrativa;
- j) A utilização obrigatória de máscaras pelos terceirizados em serviços contínuos é de responsabilidade da empresa contratada, sendo a UFRR responsável pela fiscalização da entrega da máscara e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, e do acompanhamento do treinamento;
- l) Disponibilizar borrifadores para a higienização dos ambientes com substância sanitizante e outros meios de esterilização, tais como radiação ultra-violeta,



fornecida pela administração da UFRR de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.3 Comunidade Acadêmica

A biossegurança é de responsabilidade individual e coletiva. Portanto, cabe à Comunidade Acadêmica a responsabilidade por supervisionar se as orientações do Plano de Biossegurança estão sendo respeitadas. Caso identifique alguma inconformidade, o servidor, discente e/ou terceirizado deverá comunicar ao responsável pela Unidade Acadêmica/Administrativa onde ocorreu a inconformidade e, caso não haja resolução no âmbito da Unidade Acadêmica/Administrativa, comunicar a CTB por meio do e-mail biosseguranca.gtcepe@ufr.br.

4.4 Demais responsabilidades

4.4.1 A aquisição de materiais necessários para implementação do Plano de Biossegurança ocorrerá por meio da PROAD, Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

4.4.2 A Coordenação de Comunicação da UFRR (COORDCOM) se responsabilizará por toda a comunicação estratégica do Plano de Biossegurança no âmbito da UFRR e fora dela.

4.4.3 O registro de controle do que trata o item 3.5.11, à disposição dos órgãos de fiscalização será executado pela PROGESP (servidores e terceirizados) e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (estudantes).



REFERÊNCIAS

1. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004. Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação. 3ª ed. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, ANVISA. 2004.
2. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 de 08 de maio de 2020. **Orientações para a prevenção da transmissão de Covid-19 dentro dos serviços de saúde.** (Complementar à nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020). Brasília, maio. 2020a.
3. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Nota Técnica Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA de 15 de maio de 2020. **Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID19.** Brasília, 2020b.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.204, de 20 de outubro de 2010. Aprova Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública. **Gabinete do Ministro**, Brasília, 2010.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Gabinete do Ministro**, Brasília, 2020a.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Documento de 17 de junho de 2020. Orientações Para Manejo de Pacientes com COVID-19. **Gabinete do Ministro**, Brasília, jun. 2020b.
7. BRASIL. Ministério da Economia. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. 2020c.
8. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). Guia atualizado em 05 de maio de 2020. **Criteria for Return to Work for Healthcare Personnel with Suspected or Confirmed COVID-19** Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/return-to-work.html>, Acesso em: 07 jul. 2020 2020a.
9. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Guia atualizado em 07 de maio de 2020. **Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). Reopening Guidance for Cleaning and Disinfecting Public Spaces, Workplaces, Businesses, Schools, and Homes.** Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/reopen-guidance.html>. Acesso em: 07 jul. 2020, 2020b.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

10. INSTITUTE OF MUSEUM AND LIBRARY SERVICES. Notícia veiculada em 22 de junho de 2020. **Research Shows Virus Undetectable on Five Highly Circulated Library Materials After Three Day.** Disponível em: <https://www.ims.gov/news/research-shows-virus-undetectable-five-highly-circulated-library-materials-after-three-days>. Acesso em 07 jul. 2020
11. ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Notícia em 11 de março de 2020. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia.** Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3127:banco-de-noticias&Itemid=766. Acesso em 29 jun. 2020.
12. PEET, L. Notícia em 09 de abril de 2020. IMLS, CDC Offer Guidance for Disinfecting Returned Library Books. School Library Journal. Disponível em: <https://www.slj.com/?detailStory=IMLS-CDC-offer-guidance-for-disinfecting-returned-books-library-journal-coronavirus-covid19>. Acesso 07 jul 2020
13. VAN DOREMALEN, N., BUSHMAKER, T., MORRIS, D.H., HOLBROOK, M.G., GAMBLE, A., WILLIAMSON, B.N., et al., 2020. Aerosol and Surface Stability of SARS-CoV-2 as Compared with SARS-CoV-1. **N Engl J Med** 382, 1564–1567. Disponível em: <https://doi.org/10.1056/NEJMc2004973>. Acesso 6 July 2020.
14. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Guia em 19 de março de 2020. **Getting your workplace ready for COVID-19.** Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance-publications>. Acesso 06 jul. 2020. 2020a
15. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Guia em 07 de abril de 2020. **COVID-19 and food safety: guidance for food businesses.** Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance-publications> Acesso 06 jul. 2020b.
16. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Guia em 23 de abril de 2020. **Cleaning and disinfection of environmental surfaces in the context of COVID-19.** Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance-publications>. Acesso 06 jul. 2020c.
17. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Guia em 05 de junho de 2020. **Advice on the use of masks in the context of COVID-19: interim guidance.** Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/332293>. Acesso 14 jun 2020d.